



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.69/2015

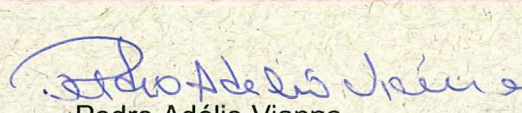
Dispõe sobre a concessão da Comenda Ordem do Caminho Novo ao Senhor Joaquim de Assis Nascimento.

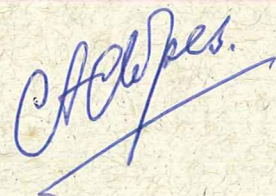
A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedida a Comenda Ordem do Caminho Novo ao Senhor Joaquim de Assis Nascimento.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2015.

  
Pedro Adélio Vianna  
Vereador



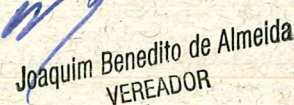
**Justificação:** O Projeto de Decreto Legislativo apresentado visa agraciar com a Comenda Ordem do Caminho Novo o Senhor Joaquim de Assis Nascimento, visando homenagear esse ilustre cidadão, que tanto contribuiu e tem contribuído para o Município de Matias Barbosa.

Em anexo ao projeto, apresento a biografia circunstanciada e a cópia da identidade e do CPF do cidadão o qual pretende-se homenagear.

Por todo o exposto, apresento o presente projeto de decreto legislativo e espero contar com o apoio dos Nobres Pares para a apreciação.

  
João Fernando de Assis Cipriani  
VEREADOR

  
Otávio Júlio Gonçalves Filho  
VICE-PRESIDENTE

  
Joaquim Benedito de Almeida  
VEREADOR

  
Rita Edite de Oliveira Fernandes  
SECRETÁRIA

# CURRICULUM VITAE



## 1 – INFORMAÇÕES PESSOAIS:

- Nome: **Joaquim de Assis Nascimento**
- Data de Nascimento: 21/12/1974
- Sexo: Masculino
- Estado Civil: Casado
- Filiação: Joaquim Martins do Nascimento e Ana Maria de Assis Nascimento
- Cônjuge: Fernanda Borges de Andrade Nascimento
- Filho: Joaquim de Andrade Nascimento
- Identidade: M-8.348.407 (SSP/MG) CPF: 974.810.176-20

## 2 – FORMAÇÃO

- Bel. **DIREITO** pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Vianna Jr. – Juiz de Fora/MG

## 3 – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- Comerciante
- Advogado
- Servidor Público
- Assessor Parlamentar

## 4 – EXPERIÊNCIAS NA ATIVIDADE PÚBLICA

- **Prefeito** do município de **Matias Barbosa** – 2005 a 2008
- **Presidente** da Associação do Pequenos Municípios de Minas Gerais (**ASPEMG**) – 2005 a 2008
- **Presidente** da Associação do Municípios do Vale do Paraibuna (**AMPAR**) – 2007/2008
- **Diretor Regional** da Associação Mineira de Municípios (**AMM-MG**) – 2007/2008
- **Assessor Parlamentar** do Deputado Federal Júlio Delgado – 2009 a 2012
- **Prefeito do Município de Matias Barbosa** – mandato em curso

## 5 – TÍTULOS RECEBIDOS

- **Diploma de Tributo de Gratidão** pela inestimável colaboração a causa do Ex-combatente, concedido pela **Associação dos Ex-Combatentes do Brasil, Seção Juiz de Fora** – Minas Gerais, 2006
- **Medalha Sangue dos Heróis** concedida pela **Associação dos Ex-Combatentes do Brasil, Seção Nova Iguaçu**, 2007
- **Diploma de Mérito Distrital** pelos serviços prestados ao Distrito Escoteiro Zona da Mata, concedido pela **União dos Escoteiros do Brasil, Região de Minas Gerais, Distrito Escoteiro Zona da Mata**, 2007
- **Diploma de Mérito Local** pelos serviços prestados ao Grupo Escoteiro, concedido pela **União dos Escoteiros do Brasil, Região de Minas Gerais**, 2007
- **Medalha Santos Dumont** no grau Bronze, concedida pelo **Governo do Estado de Minas Gerais**, 2007

## 6 – ATIVIDADE ATUAL

- **Prefeito do Município de Matias Barbosa** – 2013/2016
- **Vice-Presidente da ACISPES** – Consorcio Intermunicipal de Saúde – 2013/2016



ATÉ A PRESENTE DATA O PREFEITO MAIS JOVEM DA HISTÓRIA POLÍTICA MUNICIPAL  
CHEFE DA DIVISÃO DE PATRIMÔNIO E INFORMÁTICA NO MANDATO DO ENTÃO  
PREFEITO CARLOS LOPES  
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE 2003 A 2004  
COMERCIÁRIO BALCONISTA NA AUTO PEÇAS IGREJINHA DE 1995 A 2000



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

INTERPRINT LTDA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
878397860

INTERPRINT LTDA

PROIBIDO PLASTIFICAR  
878397860

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO		
DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF M8348407 SSP MG		
CFF 974.810.176-20	DATA NASCIMENTO 21/12/1974	
FILIAÇÃO JOAQUIM MARTINS DO NASCIMENTO ANA MARIA DE ASSIS NASCIMENTO		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB. B
Nº REGISTRO 00460675754	VALIDADE 07/11/2018	1ª HABILITAÇÃO 18/11/1993

OBSERVAÇÕES

*Joaquim de Assis Nascimento*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
JUIZ DE FORA, MG

DATA EMISSÃO  
11/11/2013

*[Signature]*  
ASSINATURA DO EMISSOR

Oliveira Santiago Maciel  
Chefe Distrital - DMG  
17885968981  
MG441679935

DE FIANÇA POR MÚLTIPLOS PERÍODOS



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



## PROPOSIÇÃO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.69/2015

Dispõe sobre a concessão da Comenda Ordem do Caminho Novo ao Senhor Joaquim de Assis Nascimento.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º - Fica concedida a Comenda Ordem do Caminho Novo ao Senhor Joaquim de Assis Nascimento.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 09 de novembro de 2015.

Marcos Martins  
Presidente da Câmara Municipal

Comissão de Legislação, Justiça e Redação  
Salas de Sessões 01 / 12 / 15

PRESIDENTE

APROVAÇÃO em <u>1ª</u> votação
Sala das Sessões <u>01 / 12 / 15</u>
PRESIDENTE

Comissão de Legislação, Justiça e Redação  
Parecer final 02 / 12 / 15

PRESIDENTE

APROVAÇÃO em <u>2ª</u> votação
Sala das Sessões <u>04 / 12 / 15</u>
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

## PORTARIA Nº. 286, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

Designa composição da comissão julgadora prevista no Art. 6º da Resolução nº.346, de 11 de dezembro de 2013, a fim de agraciar pessoas que prestam ou prestaram relevantes serviços à cidade, seja nas áreas de filantropia, arte, música, cultura, esporte, indústria, comércio, política, educação e saúde, com a honraria "Ordem do Caminho Novo".

O Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa e a Lei Orgânica do Município,

### RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a comissão julgadora prevista no Art. 6º da Resolução nº.346, de 11 de dezembro de 2013, a fim de agraciar pessoas que prestam ou prestaram relevantes serviços à cidade, seja nas áreas de filantropia, arte, música, cultura, esporte, indústria, comércio, política, educação e saúde, com a honraria "Ordem do Caminho Novo", com a seguinte composição:

- I – Maria Regina de Oliveira Nascimento - representante da comunidade;
- II – Gilson Dorico de Paiva - representante do Poder Executivo Municipal;
- III – Lais de Albuquerque Lessa Villa Verde - representante do Poder Judiciário.

Art. 2º - O prazo de funcionamento da comissão será de até quinze dias, contados a partir da publicação desta portaria, prorrogável por igual período, a critério da Presidência da Casa.

Art. 3º - A comissão deverá apresentar relatório atestando que o agraciado possui méritos suficientes, bem como atestando da verificação de toda a documentação.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 17 de novembro de 2015.

Marcos Martins  
Presidente da Câmara Municipal

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO  
NO QUADRO DE AVISO NO DIA

17 11 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

## RELATÓRIO DA COMISSÃO JULGADORA “COMENDA ORDEM DO CAMINHO NOVO”

Foi designada pelo Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa, através da Portaria nº.286, de 17 de novembro de 2015, a composição da comissão julgadora a fim agradecer pessoas que prestam ou prestaram relevantes serviços à cidade, seja nas áreas de filantropia, arte, música, cultura, esporte, indústria, comércio, política, educação e saúde, com a honraria “Ordem do Caminho Novo”.

### ANÁLISE DOS NOMES:

Foram apresentadas a esta Comissão as pastas dos processos legislativos em tramitação na Câmara Municipal de Matias Barbosa, objetivando agradecer, no ano de 2015, pessoas que prestam ou prestaram relevantes serviços à cidade, seja nas áreas de filantropia, arte, música, cultura, esporte, indústria, comércio, política, educação e saúde, com a honraria “Ordem do Caminho Novo”, quais sejam:

Processo Legislativo nº.67/2015 – “Dispõe sobre a concessão da Comenda Ordem do Caminho Novo ao Senhor José Ferreira”;

Processo Legislativo nº.68/2015 – “Dispõe sobre a concessão da Comenda Ordem do Caminho Novo ao Senhor Jaime Francisco”;

Processo Legislativo nº.69/2015 – “Dispõe sobre a concessão da Comenda Ordem do Caminho Novo ao Senhor Joaquim de Assis Nascimento”;

Processo Legislativo nº.70/2015 – “Dispõe sobre a concessão da Comenda Ordem do Caminho Novo ao Senhor Geraldo Francisco do Nascimento”;

Processo Legislativo nº.71/2015 – “Dispõe sobre a concessão da Comenda Ordem do Caminho Novo à Senhora Marlene Chapinoti Quirino”;

Processo Legislativo nº.72/2015 - “Dispõe sobre a concessão da Comenda Ordem do Caminho Novo à Senhora Jeannine Maria da Gama Fernandes”;

Processo Legislativo nº.73/2015 - “Dispõe sobre a concessão da Comenda Ordem do Caminho Novo ao Senhor Jayro Gama”;

Processo Legislativo nº.74/2015 - “Dispõe sobre a concessão da Comenda Ordem do Caminho Novo ao Senhor Mário Pereira de Freitas”;

Processo Legislativo nº.75/2015 - “Dispõe sobre a concessão da Comenda Ordem do Caminho Novo à Senhora Leni Keler Nery”;

Processo Legislativo nº.76/2015 - “Dispõe sobre a concessão da Comenda Ordem do Caminho Novo ao Senhor José Custódio Nunes”;



Processo Legislativo nº.77/2015 - “Dispõe sobre a concessão da Comenda Ordem do Caminho Novo ao Senhor Ronie Claudio Matos Leite”;

Processo Legislativo nº.78/2015 - “Dispõe sobre a concessão da Comenda Ordem do Caminho Novo à Senhora Marília Elizete Lavall Martins Ribeiro”;

Processo Legislativo nº.79/2015 - “Dispõe sobre a concessão da Comenda Ordem do Caminho Novo ao Senhor Armando Cipriani”;

Processo Legislativo nº.80/2015 – “Dispõe sobre a concessão da Comenda Ordem do Caminho Novo à Senhora Geralda Custódia Dornas”;

Processo Legislativo nº.81/2015 – “Dispõe sobre a concessão da Comenda Ordem do Caminho Novo ao Senhor Joaquim Oliveira”;

Processo Legislativo nº.82/2015 - “Dispõe sobre a concessão da Comenda Ordem do Caminho Novo ao Senhor Norival Zampier”;

Processo Legislativo nº.84/2015 – “Dispõe sobre a concessão da Comenda Ordem do Caminho Novo ao Senhor Sebastião Maximiano de Araújo”;

Processo Legislativo nº.85/2015 - “Dispõe sobre a concessão da Comenda Ordem do Caminho Novo à Senhora Elisabete Cristina Vicente Alvim”;

Processo Legislativo nº.86/2015 - “Dispõe sobre a concessão da Comenda Ordem do Caminho Novo à Senhora Anabela Carneiro Franco Perota”;

Processo Legislativo nº.87/2015 - “Dispõe sobre a concessão da Comenda Ordem do Caminho Novo ao Senhor Walter dos Santos Silva”;

Processo Legislativo nº.88/2015 - “Dispõe sobre a concessão da Comenda Ordem do Caminho Novo à Senhora Maria da Graça Teixeira Fayer”;

Processo Legislativo nº.89/2015 - “Dispõe sobre a concessão da Comenda Ordem do Caminho Novo ao Senhor Joaquim Carlos Perota”;

Processo Legislativo nº.90/2015 – “Dispõe sobre a concessão da Comenda Ordem do Caminho Novo à Senhora Lúcia Rosane Franco”.

#### **DOCUMENTAÇÃO:**

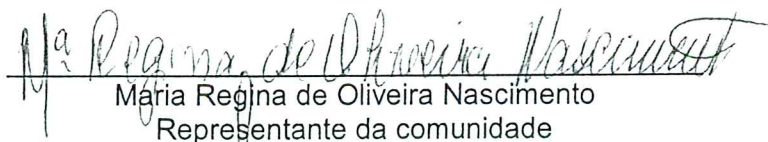
Ao analisar a documentação acostada aos supramencionados processos legislativos, a comissão não visualizou óbices à concessão da Comenda, porém foi constatada a falta dos documentos de identidade e CPF dos Senhores Sebastião Maximiano de Araújo e Walter dos Santos Silva – Processos Legislativos nº.84/2015 e nº.87/2015.

#### **CONCLUSÃO:**

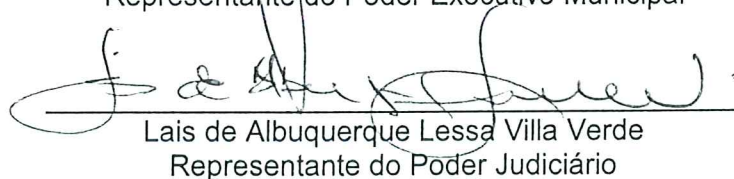
Ao analisar o nome dos agraciados, tendo como finalidade identificá-los, verificando a nacionalidade, profissão, documentos de identidade, CPF, dados biográficos e

indicações pormenorizadas das atitudes meritórias que justifiquem as indicações, esta comissão optou por emitir o presente relatório atestando que todos os nomes apresentados nas proposituras de decreto legislativo acima relacionados possuem méritos suficientes para serem agraciados com a Comenda "Ordem do Caminho Novo". Todavia, necessário se faz que os autores das proposições de decreto legislativo nº.84/2015 e nº.87/2015 acostem aos processos cópia dos documentos de identidade e CPF, a fim de atender o disposto no parágrafo único do Art. 2º da Resolução nº.346, de 11 de dezembro de 2013.

Matias Barbosa, 19 de novembro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
Maria Regina de Oliveira Nascimento  
Representante da comunidade

  
\_\_\_\_\_  
Gilson Dórico de Paiva  
Representante do Poder Executivo Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Lais de Albuquerque Lessa Villa Verde  
Representante do Poder Judiciário



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



Ofício nº. 602/2015/CMMB

Matias Barbosa, 1º de dezembro de 2015.

Ilustríssimo Doutor:

Solicito parecer jurídico nos seguintes processos legislativos, os quais encontram-se disponíveis na secretaria desta Casa Legislativa:

Processo Legislativo nº.67/2015 – “Dispõe sobre a concessão da Comenda Ordem do Caminho Novo ao Senhor José Ferreira”;

Processo Legislativo nº.68/2015 – “Dispõe sobre a concessão da Comenda Ordem do Caminho Novo ao Senhor Jaime Francisco”;

Processo Legislativo nº.69/2015 – “Dispõe sobre a concessão da Comenda Ordem do Caminho Novo ao Senhor Joaquim de Assis Nascimento”;

Processo Legislativo nº.70/2015 – “Dispõe sobre a concessão da Comenda Ordem do Caminho Novo ao Senhor Geraldo Francisco do Nascimento”;

Processo Legislativo nº.71/2015 – “Dispõe sobre a concessão da Comenda Ordem do Caminho Novo à Senhora Marlene Chapinoti Quirino”;

Processo Legislativo nº.72/2015 - “Dispõe sobre a concessão da Comenda Ordem do Caminho Novo à Senhora Jeannine Maria da Gama Fernandes”;

Processo Legislativo nº.73/2015 - “Dispõe sobre a concessão da Comenda Ordem do Caminho Novo ao Senhor Jayro Gama”;

Processo Legislativo nº.74/2015 - “Dispõe sobre a concessão da Comenda Ordem do Caminho Novo ao Senhor Mário Pereira de Freitas”;

Processo Legislativo nº.75/2015 - “Dispõe sobre a concessão da Comenda Ordem do Caminho Novo à Senhora Leni Keler Nery”;

Processo Legislativo nº.76/2015 - “Dispõe sobre a concessão da Comenda Ordem do Caminho Novo ao Senhor José Custódio Nunes”;

Processo Legislativo nº.77/2015 - “Dispõe sobre a concessão da Comenda Ordem do Caminho Novo ao Senhor Ronie Claudio Matos Leite”;

Processo Legislativo nº.78/2015 - “Dispõe sobre a concessão da Comenda Ordem do Caminho Novo à Senhora Marília Elizete Lavall Martins Ribeiro”;

Processo Legislativo nº.79/2015 - “Dispõe sobre a concessão da Comenda Ordem do Caminho Novo ao Senhor Armando Cipriani”;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



Processo Legislativo nº.80/2015 – “Dispõe sobre a concessão da Comenda Ordem do Caminho Novo à Senhora Geraldá Custódia Dornas”;

Processo Legislativo nº.81/2015 – “Dispõe sobre a concessão da Comenda Ordem do Caminho Novo ao Senhor Joaquim Oliveira”;

Processo Legislativo nº.82/2015 - “Dispõe sobre a concessão da Comenda Ordem do Caminho Novo ao Senhor Norival Zampier”;

Processo Legislativo nº.84/2015 – “Dispõe sobre a concessão da Comenda Ordem do Caminho Novo ao Senhor Sebastião Maximiano de Araújo”;

Processo Legislativo nº.85/2015 - “Dispõe sobre a concessão da Comenda Ordem do Caminho Novo à Senhora Elisabete Cristina Vicente Alvim”;

Processo Legislativo nº.86/2015 - “Dispõe sobre a concessão da Comenda Ordem do Caminho Novo à Senhora Anabela Carneiro Franco Perota”;

Processo Legislativo nº.87/2015 - “Dispõe sobre a concessão da Comenda Ordem do Caminho Novo ao Senhor Walter dos Santos Silva”;

Processo Legislativo nº.88/2015 - “Dispõe sobre a concessão da Comenda Ordem do Caminho Novo à Senhora Maria da Graça Teixeira Fayer”;

Processo Legislativo nº.89/2015 - “Dispõe sobre a concessão da Comenda Ordem do Caminho Novo ao Senhor Joaquim Carlos Perota”;

Processo Legislativo nº.90/2015 – “Dispõe sobre a concessão da Comenda Ordem do Caminho Novo à Senhora Lúcia Rósane Franco”.

Atenciosamente,

  
Marcos Martins  
Presidente da Câmara Municipal

Ilmo. Dr.  
Leonardo Sérgio Henrique  
Advogado da Câmara Municipal de  
**MATIAS BARBOSA – MG.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



**Ofício nº:** 070/2015/JUR  
**Assunto:** Resposta Ofício nº 602/2015/CMMB

Matias Barbosa, 01 de dezembro de 2015.

Vereador Marcos Martins,  
Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência no ofício de número em epígrafe, encaminho o seguinte Parecer Jurídico:

- Projeto de Decreto Legislativo nº 69/2015, com seguinte ementa: "Dispõe sobre a concessão da Comenda Ordem do Caminho Novo ao Senhor Joaquim de Assis Nascimento".

Sem mais para o momento, despeço-me, reportando votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Leonardo Sérgio Henrique**  
Procurador da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Leonardo Sérgio Henrique  
Advogado - OAB/MG 89437  
Câmara Municipal de Matias Barbosa

Vereador Marcos Martins  
Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa  
Em mãos/Secretaria



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



## Parecer Jurídico

### 1. Histórico:

Parecer Técnico Jurídico solicitado junto a esta Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Matias Barbosa, tendo em vista o trâmite do Processo Legislativo nº 69/2015, Projeto de Decreto Legislativo, que "Dispõe Sobre a Concessão da Comenda Ordem do Caminho Novo ao Senhor Joaquim de Assis Nascimento".

Sem mais para o momento, passamos a opinar.

### 2. Relatório:

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que o Decreto Legislativo é a espécie normativa adequada para disciplinar tal discutida matéria, em conformidade com os ditames inscritos e afirmados no Regimento Interno da Casa Legislativa, assim como os insculpidos na Lei Orgânica Municipal. Para tanto, vejamos:

#### Lei Orgânica Municipal

Art. 42 – O **Processo Legislativo** compreende a elaboração de:

- I – emendas à Lei Orgânica Municipal;
- II – Leis Complementares;
- III – Leis Ordinárias;
- IV – Decretos Legislativos;**
- V – Resoluções.

#### Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Art. 150 – **Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria de exclusiva competência da Câmara, que tenha efeito externo, tais como:**

I – concessão de licença ao Prefeito para se afastar do exercício do cargo ou autorização para se ausentar do Município por período superior a quinze dias consecutivos, exceto nos casos dos incisos II e III do §1º do art. 252;

II – representação a Assembleia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome da sede do Município;

III – aprovação ou referendo de convênios ou acordos de que for parte o Município.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



Por meio da **Resolução nº 346, de 11 de dezembro de 2013 e posteriores alterações**, a Câmara Municipal de Matias Barbosa avocou para si a competência para a concessão da **Comenda Ordem do Caminho Novo**, estipulando regramento próprio a ser respeitado para agradecer pessoas de contribuição valiosa ao Município e cidadãos da comunidade.

Para tanto, a citada Resolução aponta que a concessão da Comenda será realizada por meio de **Decreto Legislativo**. Ainda, aponta que para a aprovação da mesma, necessário se faz que o escrutínio do colegiado seja pela **maioria qualificada disciplinada na norma especial**, senão, vejamos:

**Art. 2º - A Comenda Ordem do Caminho Novo será concedida por decreto legislativo, aprovado por dois terços dos membros da Câmara Municipal.**

No mesmo dispositivo, mais especificamente em seu "parágrafo único", a normativa trata de condição de viabilidade para a concessão da Graça Municipal. **Necessário se faz circunstanciada biografia, além de fotocópia de documento de identidade e CPF daquele homenageado no Processo Legislativo.**

Importante citar que ocorreu no percurso do tempo alteração de monta na Resolução Norteadora da homenagem, apontando o número de Comendas a serem concedidas no ano pelo Poder Legislativo. Desta forma, em respeito ao tratado na **Resolução nº 357, de 07 de outubro de 2015, este número seria de vinte e sete pessoas agraciadas por ano, devendo ser respeitado tal limitação.**

Por fim, em tratamento que merece alcance no presente Parecer Técnico Jurídico, a **"Comenda Ordem do Caminho Novo será entregue em sessão solene devidamente convocada pelo Poder Legislativo no mês de dezembro de cada ano"** (artigo 4º da Resolução nº 343, de 11 de dezembro de 2013).

Cumpre-nos esclarecer, em tempo, que existe um juízo prévio em respeito a concessão de tão festejada Comenda. Este juízo deve ser feito, segundo as disposições contidas na Resolução Legislativa, por uma Comissão Julgadora previamente escolhida para este fim. O relatório de análise da concessão acompanha o Processo Legislativo, em respeito a norma regedora da matéria em discussão.

Com vistas a engrandecer o conhecimento dos Nobres Edis, a Comenda deve ser considerada como um benefício, em geral financeiro, que antigamente era concedido a eclesiásticos e cavaleiros de ordens militares, mas que costuma designar apenas uma distinção puramente honorífica.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



No passado, podia remeter ainda a uma porção de terra doada oficialmente como recompensa por serviços prestados, ficando o beneficiado com a obrigação de defendê-la de malfetores e inimigos. O detentor de uma Comenda é chamado Comendador. Hoje em dia refere-se a uma distinção honorífica dada a personalidades que de algum modo contribuem para o engrandecimento da sociedade, seja por seus trabalhos ou influência social, política ou econômica, tal como tratado neste trabalho parlamentar levado a apreciação do Douto Colegiado.

#### 4. Conclusão:

O Projeto de Decreto Legislativo não apresenta vícios de ordem formal que prejudique a sua aprovação. Quanto ao mérito, acreditamos que este deva ser exercido em Plenário pelos Nobres Edis, na análise da conveniência e oportunidade da prestação da homenagem.

É o parecer que submeto aos Senhores (as) Vereadores (as).

Salvo Melhor Juízo.

Matias Barbosa, 01 de dezembro de 2015.

**Leonardo Sérgio Henrique**  
Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Matias Barbosa

*Leonardo Sérgio Henrique*  
Advogado - OAB/MG 89437  
Câmara Municipal de Matias Barbosa



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER NA PROPOSIÇÃO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.69/2015



### RELATÓRIO

De autoria do Vereador Pedro Adélio Vianna, foi protocolada em 09 de novembro de 2015 a Proposição de Decreto Legislativo nº.69/2015 que "Dispõe sobre a concessão da Comenda Ordem do Caminho Novo ao Senhor Joaquim de Assis Nascimento." e encaminhada para esta Comissão para emissão de parecer em primeira discussão e votação.

### FUNDAMENTAÇÃO

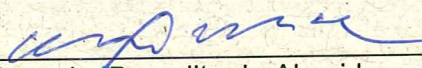
A Proposição de Lei não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação, conforme disposto no parecer jurídico exarado pelo advogado deste Poder Legislativo.

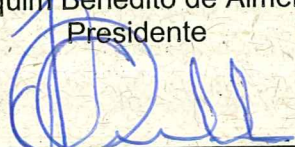
O relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação em primeira votação na Proposição de Decreto Legislativo nº.69/2015, sendo acompanhado pelo Presidente e pela Secretária.

### CONCLUSÃO

Em face ao exposto, opinamos favorável a aprovação da Proposição de Decreto Legislativo nº.69/2015.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 1º de dezembro de 2015.

  
Joaquim Benedito de Almeida  
Presidente

  
Otávio Júlio Gonçalves Filho  
Relator

  
Rita Edite de Oliveira Fernandes  
Secretária

**APROVADO**  
Sala das Comissões 01 | 12 | 15  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER DE REDAÇÃO FINAL NA PROPOSIÇÃO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.69/2015

### RELATÓRIO

De autoria do Vereador Pedro Adélio Vianna, foi protocolada em 09 de novembro de 2015 a Proposição de Decreto Legislativo nº.69/2015 que "Dispõe sobre a concessão da Comenda Ordem do Caminho Novo ao Senhor Joaquim de Assis Nascimento." e aprovada em primeira discussão e votação no dia 02 de dezembro de 2015.

Foi encaminhada a referida proposição em Plenário a esta Comissão no mesmo dia, a fim de que, segundo a técnica legislativa, fosse dada à matéria a forma adequada, nos termos do Regimento Interno.

### FUNDAMENTAÇÃO

Ao analisar a proposição aprovada em primeira votação, esta Comissão procedeu à avaliação dos enunciados, a propriedade dos termos usados, a coerência articulatória de preceitos e de dispositivos, o acerto nas remissões internas e externas, além das formas de conexão com o ordenamento em vigor, segundo à técnica legislativa.

É importante observar que o texto de redação final exprime além da confirmação da alternativa técnica sugerida, também uma opção política do Parlamento pela forma em que deseja ver promulgada a proposição e, uma vez acatada por este órgão, não poderá mais ser alterada.

Assim sendo, o Relator opinou por se dar à Proposição de Decreto Legislativo nº.69/2015 a redação final abaixo, sendo acompanhado pelo Presidente e pela Secretária:

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.69/2015

Dispõe sobre a concessão da Comenda Ordem do Caminho Novo ao Senhor Joaquim de Assis Nascimento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:


Art. 1º - Fica concedida a Comenda Ordem do Caminho Novo ao Senhor Joaquim de Assis Nascimento.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Marcos Martins  
Presidente da Câmara Municipal

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
Joaquim Benedito de Almeida  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Otávio Júlio Gonçalves Filho  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
Rita Edite de Oliveira Fernandes  
Secretária

**APROVADO**

Sala das Comissões 02 / 12 / 15

  
\_\_\_\_\_  
**PRÉSIDENTE DA COMISSÃO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.69/2015

Dispõe sobre a concessão da Comenda Ordem do Caminho Novo ao Senhor Joaquim de Assis Nascimento.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedida a Comenda Ordem do Caminho Novo ao Senhor Joaquim de Assis Nascimento.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 04 de dezembro de 2015.

Marcos Martins  
Presidente da Câmara Municipal

APROVAÇÃO em	2ª	votação
Sala das Sessões	04 / 12	/ 20 15
PRESIDENTE		



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



## DECRETO LEGISLATIVO Nº.37, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a concessão da Comenda Ordem do Caminho Novo ao Senhor Joaquim de Assis Nascimento.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedida a Comenda Ordem do Caminho Novo ao Senhor Joaquim de Assis Nascimento.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 04 de dezembro de 2015.

Marcos Martins  
Presidente da Câmara Municipal

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO  
NO QUADRO DE AVISO NO DIA

04 / 12 / 15

*[Assinatura]*  
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



## ATO DE PROMULGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa,

Faço saber que a Câmara Municipal de Matias Barbosa aprovou e, eu, Marcos Martins, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Art. 15, inciso VII, alínea "g" do Regimento Interno, promulgo o Decreto Legislativo nº.37, de 04 de dezembro de 2015, que "Dispõe sobre a concessão da Comenda Ordem do Caminho Novo ao Senhor Joaquim de Assis Nascimento."

Matias Barbosa, 04 de dezembro de 2015.

Marcos Martins  
Presidente da Câmara Municipal